



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.599, DE 29 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação de imóvel, junto ao Distrito Industrial, à empresa Matt Construtora Ltda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação do imóvel objeto da Matrícula nº 38.534, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau-RS, à Empresa Matt Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 00.220.982/0001-27, conforme descrição abaixo:

Matrícula nº 38.534 – IMÓVEL: Lote Urbano número cinco-A (05-A), da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS (2.500 m²), sem benfeitorias, situado na rua E, esquina com a rua F, esquina das ruas E e F, no quarteirão formado pelas ruas G, D, F e E, na cidade de VILA MARIA, confrontando ao NORTE, na extensão de 50 metros com os lotes nº 3 e 4; ao SUL, frente, na extensão de 50 metros com a rua E; a LESTE, na extensão de 50 metros com a rua F; ao OESTE, na extensão de 50 metros com o lote nº 7. Total de área: 2,500 m².

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado está em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.229/2001 e 1.230/2001, considerando que a Empresa beneficiada cumpriu com todas as formalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º. A doação definida nesta Lei está amparada pela decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual emitiu parecer favorável a doação dos bens, eis que a Empresa cumpriu com as exigências do contrato de concessão de uso celebrado entre as partes.

Art. 3º. A donatária, MATT CONSTRUTORA LTDA, assume o compromisso de permanecer em atividade com a Empresa sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único. Admite-se mudança de Razão Social e Quadro Societário da empresa, desde que mantida a proposta inicial referente a empregos e faturamento, sob aval do Poder Executivo.

Art. 4º. As eventuais despesas com escrituras e registro que forem necessárias para efetuar a doação objeto desta Lei serão suportadas pela Empresa beneficiária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

disposições em contrário.

Vila Maria – RS, 29 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAPINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria